



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORPO DE AUDITORES**

Av. Rangel Pestana, 315 - Centro - CEP: 01017-906 - São Paulo/SP
PABX: (11) 3292-3266 - Internet: <http://www.tce.sp.gov.br>



SENTENÇA DO AUDITOR ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

PROCESSO: TC-00003150.989.16-8
:
RESPONSÁVEL (IS) :
ÓRGÃO: ■ PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA
■ **ADVOGADO:** (OAB/SP 129.515) / ANDERSON TADEU OLIVEIRA MACHADO
(OAB/SP 221.808)

RESPONSÁVEL (IS) :
INTERESSADO (A) :
RESPONSÁVEL (IS) :
EXERCÍCIO: 2014
OBJETO: Interessada Juliana Almeida Barasnevicus - Edital 02/2013.
VALOR INICIAL: R\$ 0,00
EM EXAME: Admissão de Pessoal - Concurso / Processo Seletivo (SUBSEQUENTE)
INSTRUÇÃO: UR.3 - UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS

RELATÓRIO

Em exame ato de admissão de pessoal efetivado pela Prefeitura Municipal de Sorocaba no exercício de 2014, constante da planilha SisCAA do evento 11.2, precedido do concurso público nº 02/2013.

Impende ressaltar que as admissões ocorridas no exercício de 2013 foram apreciadas e julgadas regulares conforme sentença exarada no TC-3053/989/16.

Procedida a verificação "in loco" pela Fiscalização, de acordo com as Instruções vigentes e com a Ordem de Serviço nº 02/2009, o ato de admissão ora analisado foi considerado regular, conforme evento 11.1.

Encaminhados os autos com vistas ao Ministério Público de Contas, o processo não foi selecionado para análise específica, nos termos do Ato Normativo PGC 006/2014, de 03.02.2014, publicado no DOE de 08.02.2014 (evento 14.1).

É a síntese do relatório.

DECISÃO

O ato de admissão de pessoal ora em exame não apresenta máculas.

Diante da manifestação favorável da Fiscalização, que acolho, e com fundamento no inciso III do artigo 33 da Constituição Estadual, combinado com o inciso V do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, **JULGO LEGAL** o ato de admissão em exame e determino o registro pertinente.

Registro que, nos termos da Resolução nº 01/2011, a Origem e demais mencionados poderão ter acesso aos autos no Sistema de processo Eletrônico (e-TCESP), na página www.tce.sp.gov.br/etcesp/processo-eletronico, mediante regular cadastramento.

Publique-se por extrato.

Ao Cartório do Corpo de Auditores para as providências de praxe

**ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
AUDITOR**

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença, **JULGO LEGAL** o ato de admissão em exame e determino o registro pertinente. Registro que, nos termos da Resolução nº 01/2011, a Origem e demais mencionados poderão ter acesso aos autos no Sistema de processo Eletrônico (e-TCESP), na página www.tce.sp.gov.br/etcesp/processo-eletronico, mediante regular cadastramento.

Publique-se.

CA, 24 de Janeiro de 2018.

ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
AUDITOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 1-3CMU-7IH2-5YGB-JBBL